PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

Ofício nº: 368/ 2023.
De: GABINETE DO EXMO. SR. PREFEITO.
Assunto: **PROJETO DE LEI**
Data: 04 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Sirvo-me do presente para, encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que "*CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DEFINE AS SUAS COMPETÊNCIAS, DISCIPLINA A SUA ESTRUTURA, CRIA A RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", requerendo sua aprovação do referido projeto.

Atenciosamente.

AILTON SÉRGIO MOREIRA FERRAZ
PREFEITO.

PROTOCOLO
Nº 062 / 2023
Data: 04/12/23 Hora: 16:43:41
Câmara Municipal de Tabuleiro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
JOSÉ NIANDERSON ALVES LUZ
TABULEIRO-MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

MENSAGEM Nº. 014/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro, tenho a honra de encaminhar para a devida apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição que "CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DEFINE AS SUAS COMPETÊNCIAS, DISCIPLINA A SUA ESTRUTURA, CRIA A SUA RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de uma importante iniciativa, afinada com os propósitos de legalidade, eficiência, transparência e moralidade administrativa, uma vez que com a definição legal das funções de ouvidoria geral do município restará instituído um núcleo de atribuições a serem desempenhadas por um servidor ocupante de cargo efetivo comprometidas com a defesa do patrimônio público, o controle interno, a auditória pública, a correição, a prevenção e o combate à corrupção no âmbito da administração pública.

Outra questão relevante a ser destacada diz respeito à interlocução com os poderes e, particularmente, o Tribunal de Contas e seus sistemas, atribuição a ser desenvolvida pelo Controlador Geral conforme a própria orientação técnica da Corte de Contas.

O Anexo Único, apresenta os requisitos para o exercício da função gratificada de Controlador Geral, merecendo destaque a sua qualificação, necessariamente curso superior completo, ser servidor efetivo e a sua jornada de 40h / semanais plenamente dedicadas ao desempenho de atividades relacionadas ao controle da transparência e eficiência no âmbito da administração local.

Por derradeiro, informo que os efeitos deste projeto de lei estão perfeitamente sintonizados com as exigências dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº: 101, de 05 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em arremate, aguardo seja o presente texto submetido ao devido procedimento legislativo e regularmente aprovado, medida de sensibilidade, espírito público e alto grau de comprometimento com os interesses da nossa gestão pública.

Tabuleiro - MG, em 04.12.2023.

AÍLTON SÉRGIO MOREIRA FERRAZ.
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2023

CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DEFINE AS SUAS COMPETÊNCIAS, DISCIPLINA A SUA ESTRUTURA, CRIA A RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o órgão autônomo, integrante da administração direta do município de Tabuleiro - MG, denominado de Controladoria Geral, subordinado ao prefeito, com execução orçamentária e financeira relativas aos seus programas e ações, integrada a Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º. A Controladoria Geral do município, órgão do controle interno do Poder Executivo, tem como competência promover a defesa do patrimônio público, o controle interno, a auditoria pública, a correição, a prevenção e o combate à corrupção, ao incremento da transparência da gestão e ao acesso à informação no âmbito da administração pública municipal.

§1º. As competências relativas à função de ouvidoria geral do município e as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo serão desempenhadas por unidades vinculadas à Controladoria Geral, a serem criadas posteriormente.

§ 2º. Cabe ao Controlador Geral do município celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos à administração pública municipal previstos no art. 5º, Lei nº: 12.846 / 2013.

Art. 3º. O servidor ocupante de cargo efetivo, investido na função de confiança de Controlador Geral, perceberá, pelo seu exercício, a gratificação fixada no Anexo Único desta lei.

Parágrafo Único: A gratificação pelo desempenho da função de Controlador Geral não servirá de base para apuração de contribuição previdenciária, regime oficial ou próprio e não será incorporada aos vencimentos da ativa ou aos proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 4º. Esta proposição atende todos os requisitos previstos pela Lei Complementar nº: 101, de 04.05.2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Tabuleiro - MG, 04 de dezembro de 2023.

AÍLTON SÉRGIO MOREIRA FERRAZ.
PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

ANEXO ÚNICO:

FUNÇÃO GRATIFICADA: SUPERVISÃO / CONTROLADOR GERAL.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desempenhar e coordenar, sempre pessoalmente e sob regime de confiança direta ao prefeito as atribuições legais da Controladoria Geral do município definidas nesta lei.

ESCOLARIDADE: Curso superior completo

FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento / recrutamento restrito: privativo de servidor efetivo.

JORNADA SEMANAL: 40h.

NÚMERO TOTAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA / CONTROLADOR GERAL: 01.

GRATIFICAÇÃO MENSAL: R$800,00.